



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

INDICAÇÃO Nº 55/2021

Referente: auxilio emergencial municipal

Sigmar Dantas Pereira, Vereador da Câmara Municipal de Mariápolis, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresenta a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente **INDICAÇÃO**, para que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o incluso anteprojeto que cria o auxilio emergencial municipal para atendimento à famílias em situação de vulnerabilidade.

Justificativa:

O Artigo 5º. Da Constitucional Federal define os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos. É dever do Estado garantir esses direitos, assim, faço a presente indicação, apresentando minuta de anteprojeto, por entender que o município, parte integrante desse mecanismo, deve contribuir nesse momento de pandemia.

O anteprojeto que cria o auxilio emergencial municipal, seria transitório e propiciaria um alento às famílias que por ventura se encontrarem em situação de risco.

Manifesto ainda meu reconhecimento pelos esforços e trabalhos do executivo municipal e assistência social no enfrentamento da crise social pela qual atravessamos, através das mais diversas ações.

Certo de contar com a proverbial atenção de Sua Excelência o Prefeito Municipal, apresento meus agradecimentos.

É a justificativa.

Sala das Sessões, 1 de junho de 2021

Sigmar Dantas Pereira
Vereador



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

PROJETO DE LEI Nº/2021

Institui o Programa Auxílio Emergencial Municipal no âmbito do Município de Mariápolis, buscando reduzir os efeitos sociais e econômicos da pandemia originada pela COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mariápolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município poderá criar o Programa Auxílio Emergencial Municipal, pelo excepcional estado de calamidade reconhecidos pelos Decretos Estaduais e Municipais e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e incentivar a retomada da economia da cidade.

Art. 2º Fica autorizado o Município a contratar e oferecer, de forma gratuita, cursos de qualificação profissional aos beneficiários deste programa.

Art. 3º O Programa destina-se às pessoas que se apresentem em condições de pobreza e vulnerabilidade e será concedido pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado durante a vigência da emergência de saúde pública de importância nacional, reconhecida pela Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º O auxílio financeiro será concedido mensalmente para até 20 (vinte) famílias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico),

II - famílias de baixa renda, consideradas como sendo aquelas com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;

III - residentes no Município de Mariápolis.

Parágrafo único. O processo de seleção dos beneficiários se dará através de processo específico de inscrição.

Art. 5º O auxílio será concedido no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em parcelas mensais e sucessivas às famílias selecionadas.

§ 1º A permanência no Programa fica condicionada à prestação de serviços nas Frentes Emergenciais em no mínimo 4 (quatro) horas e na realização de, no mínimo, 4 (quatro) horas mensais de cursos, a serem disponibilizados pela Prefeitura.

§ 2º Para atender às atividades previstas no parágrafo anterior a Prefeitura subsidiará o auxílio transporte, através de aquisição de vale transporte.

Art. 6º Preferencialmente será concedido o auxílio àquelas famílias que estiverem inscritas no CadÚnico.

Art. 7º O benefício será concedido mediante vale por meio de cartão magnético, ou outro meio



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

equivalente de pagamento, e os respectivos créditos deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de alimentação, medicamentos, gás de cozinha e higiene pessoal, mediante convenio para uso preferencial no comércio local.

§ 1º Os recursos não poderão ser utilizados para a compra de bebidas alcoólicas, cigarros ou aquisição de outros produtos que não constem no caput deste artigo

§ 2º O descumprimento ao que estabelece o § 1º deste artigo pelo beneficiário levará à suspensão imediata da concessão do crédito e o afastamento definitivo do Programa Auxílio Emergencial Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

